

Município de Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul



OF.GP.Nº012/2024

Sertão Santana, 25 de janeiro de 2024.

Senhor Presidente:

Na oportunidade em que cumprimentamos Vossas Senhorias, vimos encaminhar em anexo, Resposta a Orientação Técnica IGAM 30.427/2023 e 30.833/2023, pertinente ao Projeto de Lei Nº1.690, de 14 de dezembro de 2023, que revoga os artigos 49, 50 e 51 da Lei Nº1,348, de 17 de março de 2015.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,



IRJO MIGUEL STEIN
Prefeito Municipal

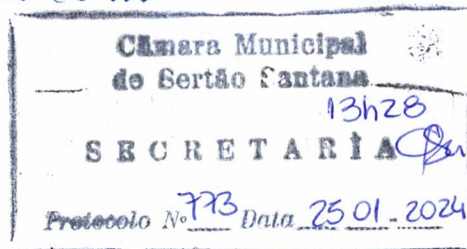
Exmo. Sr.
Vereador ARI BUDELON BARBOSA
M.D. Presidente da Câmara Municipal
Sertão Santana – RS



Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas!

Município de Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul



OF.GP.Nº264/2023

Sertão Santana, 20 de dezembro de 2023.

Senhor Presidente:

Na oportunidade em que cumprimos Vossa Senhoria, encaminhamos Mensagem Retificativa ao Projeto de Lei Nº1.690, de 14 de dezembro de 2023, que suprime artigos da Lei Municipal Nº1.348, de 17 de março de 2015, que dispõe a Política Municipal de proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Fundo Municipal dos Direitos da criança e do Adolescente, institui o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo e dispõe sobre o Conselho Tutelar, propondo alteração integral do conteúdo formal no referido projeto de lei.

PROJETO DE LEI Nº 1.690, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023.

Revoga os artigos 49, 50 e 51 da Lei Nº 1.348, de 17 de março de 2015.

O Prefeito Municipal de Sertão Santana. Faço saber, que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no artigo 64-A da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º O Projeto de Lei Nº1.690, de 14 de dezembro de 2023, passa a constar com a seguinte redação:

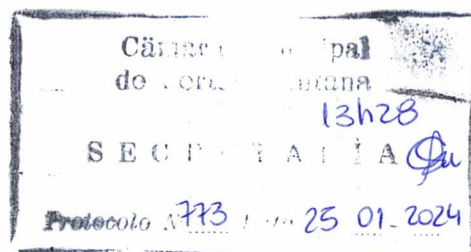
Art. 1º *Ficam revogados os artigos 49, 50 e 51 da Lei Nº 1.348, 17 de março de 2015.*

Art. 2º As demais disposições da Lei Nº 1.348, 17 de março de 2015, permanecem inalteradas.

Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas!

Município de Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul



Art. 3º Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sertão Santana, 14 de dezembro de 2023

IRÍO MIGUEL STEIN
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Vereador ARI BUDELON BARBOSA

M.D. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES

Sertão Santana - RS

Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas!

Rua 24 de Março, 1890 - CEP 92.850-000 - Fone/Fax: (51) 3495.1066 - Sertão Santana - Rio Grande do Sul
www.sertaosantana-rs.com.br

Município de Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul



JUSTIFICATIVA

Câmara Municipal de Sertão Santana
13h28
SECRETARIA <i>Da</i>
Protocolo Nº 773 Data 25/01/2024

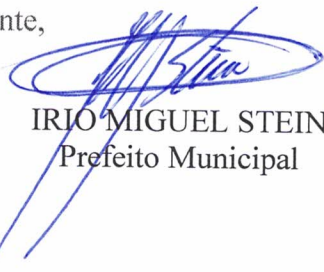
Encaminhamos a essa Casa Legislativa a presente Mensagem Substitutiva objetivando a alteração do Projeto de Lei Nº 1.690, de 14 de dezembro de 2023.

Com efeito, conforme Orientação Técnica n. 30.427/2023, formulada pelo IGAM, o referido projeto carece de correção formal, adequando o texto às disposições da Lei Complementar n. 95/1998.

Assim, propomos a substituição do conteúdo da proposição pelo texto contido na presente mensagem, a qual atende às orientações da consultoria especializada.

Dessa forma, com a alteração aqui proposta, reiteramos o pleito de aprovação integral do Projeto de Lei n. 1.690, de 14 de dezembro de 2023, pelo Plenário dessa Casa.

Atenciosamente,



IRÍO MIGUEL STEIN
Prefeito Municipal

Doce Órgãos, Doce Sangue: Salve Vidas!